

A COMPLEXIDADE DA APOLOGIA AO CRIME NO FUNK/TRAP CARIOCA: UMA ANÁLISE DA LIBERDADE ARTÍSTICA VS. CONTROLE SOCIAL

THE COMPLEXITY OF APOLOGY TO CRIME IN CARIOCA FUNK/TRAP: AN ANALYSIS OF ARTISTIC FREEDOM VS. SOCIAL CONTROL LA

COMPLEJIDAD DE LA APOLOGÍA AL CRIMEN EN EL FUNK/TRAP CARIOCA: UN ANÁLISIS DE LA LIBERTAD ARTÍSTICA VS. EL CONTROL SOCIAL

 <https://doi.org/10.56238/arev7n7-122>

Data de submissão: 09/06/2025

Data de publicação: 09/07/2025

Romero de Albuquerque Maranhão

Pós Doutorando em Território, Ambiente e Sociedade

Universidade Católica de Salvador

Salvador, BA, Brasil

E-mail: romeroalbuquerque@bol.com.br

RESUMO

Este artigo analisa a controversa interseção entre a expressão artística no funk/trap carioca e as acusações de apologia ao crime no Brasil. Partindo da justificativa que a liberdade artística, garantida constitucionalmente, colide com os limites impostos pelo controle social e penal, o estudo tem como objetivo principal analisar as letras de MC Poze do Rodo, um proeminente artista do gênero, que foram objeto de investigação por apologia ao crime. A metodologia empregada é de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, utilizando análise de conteúdo das letras, análise documental de mídia e jurídica, e revisão bibliográfica. Os resultados obtidos indicam a complexidade da interpretação jurídica das letras em contraste com a perspectiva da liberdade artística e do contexto sociocultural em que são produzidas. Conclui-se que o racismo estrutural e o preconceito institucional influenciam a criminalização da arte periférica, destacando a necessidade de uma análise contextualizada que transcenda a leitura literal das letras, a fim de desvendar a dinâmica entre representação social, vivência comunitária e o arcabouço jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Funk Carioca. Trap. Apologia ao Crime. Liberdade Artística. Controle Social. Racismo Estrutural.

ABSTRACT

This article analyzes the controversial intersection between artistic expression in carioca funk/trap and accusations of apology to crime in Brazil. Starting from the justification that artistic freedom, constitutionally guaranteed, collides with the limits imposed by social and penal control, the study's main objective is to analyze the lyrics of MC Poze do Rodo, a prominent artist of the genre, which have been the subject of investigation for apology to crime. The methodology employed is qualitative in nature, with an exploratory and descriptive character, using content analysis of lyrics, documentary and legal media analysis, and bibliographic review. The results obtained indicate the complexity of the legal interpretation of the lyrics in contrast to the perspective of artistic freedom and the sociocultural context in which they are produced. It is concluded that structural racism and institutional prejudice influence the criminalization of peripheral art, highlighting the need for a contextualized analysis that transcends the literal reading of the lyrics, in order to unravel the dynamics between social representation, community experience, and the Brazilian legal framework.

Keywords: Carioca Funk. Trap. Apology to Crime. Artistic Freedom. Social Control. Structural Racism.

RESUMEN

Este artículo analiza la controvertida intersección entre la expresión artística en el funk/trap carioca y las acusaciones de apología al crimen en Brasil. Partiendo de la justificación de que la libertad artística, garantizada constitucionalmente, choca con los límites impuestos por el control social y penal, el estudio tiene como objetivo principal analizar las letras de MC Poze do Rodo, un prominente artista del género, que han sido objeto de investigación por apología al crimen. La metodología empleada es de naturaleza cualitativa, con carácter exploratorio y descriptivo, utilizando análisis de contenido de letras, análisis documental de medios y jurídicos, y revisión bibliográfica. Los resultados obtenidos indican la complejidad de la interpretación jurídica de las letras en contraste con la perspectiva de la libertad artística y el contexto sociocultural en el que se producen. Se concluye que el racismo estructural y el prejuicio institucional influyen en la criminalización del arte periférico, destacando la necesidad de un análisis contextualizado que trascienda la lectura literal de las letras, para desentrañar la dinámica entre la representación social, la vivencia comunitaria y el marco jurídico brasileño.

Palabras clave: Funk Carioca. Trap. Apología al Crimen. Libertad Artística. Control Social. Racismo Estructural.

1 INTRODUÇÃO

O cenário musical brasileiro, particularmente o funk carioca e, mais recentemente, o trap, emergiu como um potente espelho das realidades socioeconômicas e culturais das periferias urbanas. Originado nas favelas do Rio de Janeiro, o funk, em suas diversas vertentes, tem sido uma voz para comunidades marginalizadas, narrando suas alegrias, desafios e, por vezes, suas tensões com a ordem estabelecida (Vianna, 1995).

A ascensão do trap no Brasil, com sua fusão característica com o funk, gerou o que se convencionou chamar de "trap de cria", um subgênero que aprofunda a representação da vivência comunitária, incluindo aspectos da criminalidade e da ostentação, elementos centrais na construção de identidades e sonhos dentro desses contextos (Oswaldino, 2021).

Nesse panorama, a figura de MC Poze do Rodo (Marlon Brandon Coelho Couto da Silva) destaca-se como um dos artistas mais influentes e emblemáticos (Arruda, 2022; Veríssimo, 2022). Sua trajetória, marcada por uma rápida ascensão à fama e por letras que mesclam a narrativa de superação com referências explícitas ao cotidiano das comunidades e, em alguns casos, a facções criminosas, o colocou no centro de um intenso debate público e jurídico (Oswaldino, 2021). As acusações de apologia ao crime, que resultaram em investigações e prisões temporárias (Castro, 2023; Baptista, 2024), levantam questões cruciais sobre os limites da liberdade de expressão artística frente às normas do Código Penal brasileiro e ao controle social (Baptista, 2024; Santos; Bueno, 2024).

A música, no Brasil, tem sido historicamente alvo de criminalização desde o século XIX, o que demonstra uma persistente violência institucional contra os estilos musicais e seus movimentos, especialmente os relacionados à cultura negra (Baptista, 2024). Porém, é a manifestação artística mais entranhada na sociedade, presente em todos os grupos sociais e em diferentes faixas etárias (Maranhão, 2021; Maranhão; Maranhão, 2023).

O problema de pesquisa que norteia este artigo é: como as letras de MC Poze do Rodo interagem com as noções de apologia ao crime no direito brasileiro, e como essa interação reflete a tensão entre liberdade artística e controle social? Para abordar essa questão complexa, este estudo tem como objetivo analisar as letras de MC Poze do Rodo que foram objeto de investigação por apologia ao crime, discutindo a interpretação jurídica dessas letras em contraste com a perspectiva da liberdade artística e do contexto sociocultural em que são produzidas. A presente análise busca contribuir para o debate sobre a criminalização da arte periférica, o papel da mídia e do sistema de justiça na interpretação de manifestações culturais e os desafios de conciliar garantias constitucionais com a segurança pública.

A estrutura deste artigo compreende uma revisão do referencial teórico sobre apologia ao crime, liberdade de expressão e sociologia da música; a metodologia empregada na análise das letras e documentos; a discussão dos resultados, contrastando as interpretações jurídicas e artísticas; e, por fim, as conclusões e as limitações do estudo, com sugestões para futuras pesquisas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão sobre apologia ao crime e liberdade artística exige a compreensão de conceitos fundamentais no campo do Direito e da Sociologia da Música. A tensão entre a expressão individual e os limites impostos pela coletividade, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, é central para a análise proposta.

2.1 CONCEITOS DE APOLOGIA AO CRIME NO DIREITO BRASILEIRO

No ordenamento jurídico brasileiro, a apologia ao crime é tipificada no Art. 287 do Código Penal, que estabelece: "Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena – detenção, de três a seis meses, ou multa." A interpretação desse dispositivo, contudo, não é trivial e tem gerado extenso debate doutrinário e jurisprudencial.

A apologia pressupõe a glorificação, exaltação ou incitamento a um fato criminoso já ocorrido ou a uma pessoa que o cometeu, de modo a induzir outros à prática (Greco, 2017). Não se confunde com o mero relato ou a crítica a um crime, mas sim com uma forma de "elogio" que pode inspirar a repetição. O desafio reside em diferenciar a narrativa descritiva de uma realidade social, por mais dura que seja, da instigação ou incentivo à prática criminosa (Bastos, 2024). Promotores e juízes frequentemente argumentam que letras que detalham crimes, armas ou facções de forma positiva cruzam essa linha, configurando um risco à ordem pública e à segurança social (Castro, 2023; Bastos, 2024).

A objetividade jurídica tutelada pelo tipo penal é a paz pública, que seria perturbada pela glorificação de atos ilícitos (Greco, 2017; Bastos, 2024). Apesar de ser um delito de menor potencial ofensivo e de baixa incidência, a tipificação da apologia ao crime possui "deficiência dogmática" e tem sido utilizada como "instrumento de censura" (Santos, 2016).

2.2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE ARTÍSTICA

A liberdade de expressão é um pilar da democracia, consagrada no Art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que garante: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença." (Baptista, 2024; Brasil, 1988).

Este princípio fundamental assegura a manifestação do pensamento, da criatividade e da crítica, sem que haja prévia autorização estatal (Baptista, 2024; Bastos, 2024). A liberdade artística, como uma dimensão da liberdade de expressão, permite ao artista criar e disseminar sua obra, sendo um importante mecanismo de reflexão social, denúncia e transformação (Baptista, 2024; Bastos, 2024).

Contudo, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, encontrando limites quando colide com outros direitos ou bens jurídicos igualmente protegidos, como a honra, a intimidade, a privacidade e a segurança pública (Baptista, 2024; Bastos, 2024). A colisão de direitos impõe ao intérprete e ao julgador o desafio de ponderar qual direito deve prevalecer em cada caso concreto (Santos; Bueno, 2024).

No contexto das letras de funk/trap, o debate se intensifica: até que ponto a representação artística de uma realidade de violência ou criminalidade se torna um incentivo, e onde a repressão a essa representação se transforma em censura ou criminalização da cultura? A Lei nº 3.410/00, conhecida como "Lei do Funk", é um exemplo de tentativa de regulamentação que gerou controvérsia, por estabelecer diretrizes para a realização de bailes funk e proibir apologia ao crime, mas que, para muitos, representava uma "diferenciação de tratamento" e uma "criminalização" do gênero (Cymrot, 2011; Oswaldino, 2021). Mesmo após sua revogação, a criminalização continuou por meio de prisões e acusações de apologia (Oswaldino, 2021).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se posicionado no sentido de que a liberdade de expressão artística possui caráter preferencial, e que em caso de dúvida sobre a licitude do conteúdo, deve-se prestigiar o direito fundamental (Baptista, 2024). É fundamental notar que, na teoria dos direitos fundamentais, nenhum direito é absoluto, e a ponderação de interesses é essencial para resolver conflitos entre direitos, visando um equilíbrio e uma justiça sensível ao contexto (Santos; Bueno, 2024).

2.3 SOCIOLOGIA DA MÚSICA E REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A sociologia da música estuda a relação entre a produção musical e a sociedade, analisando como a música reflete, molda e é moldada por estruturas sociais, identidades culturais e processos históricos (Adorno, 2002; Frith, 1996; Bastos, 2024). O funk e o trap carioca são gêneros musicais que, por sua própria natureza, são intrinsecamente ligados à representação social das periferias (Santos, 2024). Eles funcionam como narradores da experiência de vida em comunidades estigmatizadas, abordando temas como a precariedade, a violência policial, a solidariedade comunitária, mas também a ascensão social e a ostentação como símbolos de vitória sobre as adversidades (Oswaldino, 2021;

Veríssimo, 2022). A música, em geral, exerce influência na vida humana, afetando emoções, desejos e até processos cognitivos (Bastos, 2024).

O conceito de "cria", frequentemente utilizado no universo do trap e do funk, remete à identidade de quem nasceu e foi criado na favela, tendo uma vivência profunda e autêntica daquele ambiente (Santos, 2024). As letras de artistas como MC Poze do Rodo, nesse sentido, podem ser interpretadas como uma forma de documentário social, que, mesmo de forma crua, expõe as complexidades e contradições do cotidiano periférico (Oswaldino, 2021).

O discurso do trap, por exemplo, é descrito como "trilha sonora sobre o que acontece no tráfico de drogas", refletindo a realidade vivenciada pelos artistas e sua audiência, e não necessariamente uma apologia (Música pelo Brasil, 2019; Kociuba, 2023). Essa perspectiva é reforçada pela ideia de que os artistas vêm da "quebrada" e expressam o que vivem e estão próximos em suas músicas (Música pelo Brasil, 2019; Kociuba, 2023).

A ostentação e o hedonismo são vistos como parte da expressividade do trap, representando um estilo de vida e ascensão sobre as disparidades de classe, e a música atua como uma "agência social" na formação de relações culturais e criação de significado (Kaluža, 2018; Kociuba, 2023; Santos, 2024).

A discussão sobre a apologia ao crime, neste contexto, muitas vezes negligencia a função da música como espelho da realidade e a forma como a violência e a criminalidade são estruturalmente inseridas em certos contextos sociais. A tentativa de silenciar ou criminalizar essa narrativa pode ser vista, por alguns, como uma forma de silenciar a própria favela e suas realidades (Pinheiro, 2012; Garcia; Gil, 2021; Silva, 2014).

Além disso, o funk pode ser um instrumento de socialização da juventude e de produção de movimentos contra-hegemônicos, com potencial para promover a autonomia de grupos oprimidos e atuar na educação antirracista (Brasil, 2022). A história do samba, por exemplo, já demonstra essa criminalização da cultura negra desde o século XIX, onde sambistas eram perseguidos sob a alegação de "vadiagem" e seus instrumentos eram apreendidos (Maranhão; Stori, 2019; Baptista, 2024).

A criminalização da cultura periférica, em geral, é um descompasso entre os movimentos culturais populares e as políticas estatais, e a música e a arte são frequentemente alvo de criminalização secundária por parte do poder judiciário, sendo vistas como uma forma de protesto e resistência à vulnerabilidade social (Santos, 2016).

3 METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem de pesquisa qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. O objetivo é aprofundar a compreensão sobre o fenômeno da apologia ao crime no funk/trap carioca, utilizando o caso de MC Poze do Rodo como objeto central de análise.

3.1 TIPO DE PESQUISA

A abordagem qualitativa é essencial neste contexto, considerando que o objetivo é aprofundar a compreensão de um tema complexo e multifacetado. A questão da liberdade de expressão e do discurso de ódio envolve aspectos subjetivos e contextuais que requerem uma análise aprofundada. Utilizando a abordagem qualitativa, explorando perspectivas individuais, interpretar nuances e considerar o contexto social e jurídico que circunda esse direito fundamental.

A pesquisa qualitativa é adequada para investigar fenômenos complexos em seu contexto natural, permitindo uma análise aprofundada das múltiplas dimensões envolvidas na controvérsia das letras musicais (Veríssimo, 2022). O caráter exploratório visa identificar e compreender os elementos-chave do debate, enquanto o descritivo busca detalhar as características das letras e das interpretações jurídicas e sociais a elas associadas.

3.2 FONTES DE DADOS

Para a construção desta análise, foram utilizadas as seguintes fontes de dados: músicas, documentos e trabalhos acadêmicos (monografias, dissertações e artigos).

As letras de MC Poze do Rodo mais frequentemente citadas em processos judiciais e reportagens jornalísticas por suposta apologia ao crime foram selecionadas. Isso inclui, mas não se limita, as músicas como "Fala Que a Tropa É Comando Vermelho", "A Cara do Crime (Nós Incomoda)", "Ordem do Mano", "Na CDD só tem bandido faixa preta" e "Tropa do General". O foco esteve nos trechos que explicitamente mencionam facções, armamentos, ações criminosas ou exaltações controversas (Castro, 2023; Garcia; Gil, 2021; Bastos, 2024; Silva, 2014).

Foram consultadas notícias, reportagens de veículos de comunicação de grande circulação e documentos públicos (quando disponíveis) relacionados às investigações, prisões e declarações de MC Poze do Rodo e de sua defesa (Castro, 2023; Oswaldino, 2021). Essa análise permitiu contextualizar as acusações e compreender a narrativa construída sobre o artista no espaço público, incluindo a falta de cuidado da mídia e erros de apuração (Oswaldino, 2021; Veríssimo, 2022).

A análise também se baseou em estudos que abordam a criminalização de estilos musicais ao longo da história do Brasil, desde o século XIX até os dias atuais (Baptista, 2024). A pesquisa também

considerou documentos produzidos pelo Estado durante a implantação das UPPs e sua relação com a proibição de bailes funk (Silva, 2014).

Artigos científicos, livros, dissertações e monografias sobre o funk carioca, o trap brasileiro, a sociologia da música, o direito penal e a liberdade de expressão foram utilizados para embasar o referencial teórico e fornecer arcabouço conceitual para a análise (Oswaldino, 2021; Kociuba, 2023; Baptista, 2024; Bastos, 2024; Santos, 2016).

3.3 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Os dados foram analisados por meio de procedimentos que permitiram uma compreensão multifacetada do fenômeno: análise temática das letras, análise discursiva e confronto com a perspectiva jurídica e de defesa.

As letras selecionadas foram minuciosamente lidas e relidas para identificar os temas recorrentes. Categorias como "referência a facções", "descrição de armamentos", "glorificação de atos criminosos", "ostentação", "vida na favela" e "superação" foram estabelecidas para organizar a compreensão dos conteúdos (Castro, 2023; Garcia; Gil, 2021; Bastos, 2024; Silva, 2014).

Além do conteúdo temático, a análise focou na forma como as mensagens são construídas. Isso incluiu a identificação de gírias, códigos, metáforas, e a linguagem direta utilizada para expressar a realidade dos artistas e suas comunidades (Oswaldino, 2021; Bastos, 2024).

Os trechos das letras e os temas identificados foram confrontados com as interpretações legais apresentadas em notícias e documentos, bem como com os argumentos da defesa de MC Poze do Rodo e de outros artistas acusados (como DJ Rennan da Penha), que frequentemente invocam a liberdade artística e a denúncia do racismo institucional (Castro, 2023; Oswaldino, 2021). Esse confronto permitiu evidenciar a dicotomia entre as leituras. A análise também considerou casos históricos de censura musical no Brasil, como o samba e a MPB, que foram reprimidos por motivos sociais e políticos (Baptista, 2024).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados e discussões de um artigo devem ser apresentados de maneira clara e organizada, com base nos dados coletados e nas análises realizadas durante o estudo. Inicialmente, os resultados devem ser apresentados de forma objetiva e concisa, utilizando tabelas, gráficos e estatísticas, se aplicável, para destacar as principais descobertas. Em seguida, na seção de discussão, os resultados são interpretados à luz da literatura existente, destacando semelhanças, diferenças e implicações para a teoria e prática. Além disso, são discutidas as limitações do estudo e possíveis direções para pesquisas

futuras. É fundamental que tanto os resultados quanto a discussão sejam fundamentados em evidências sólidas e que contribuam significativamente para o avanço do conhecimento sobre o tema abordado.

A análise das letras de MC Poze do Rodo e do contexto de sua recepção judicial e social revela uma complexa teia de interpretações, onde a linha entre a narrativa artística e a apologia ao crime se torna tênue e altamente contestável.

4.1 INTERPRETAÇÃO DAS LETRAS: NARRATIVA OU APOLOGIA?

As letras de MC Poze do Rodo, especialmente as que geraram controvérsia, frequentemente apresentam uma dualidade. Por um lado, há uma clara intenção de retratar a realidade das favelas, incluindo a presença de facções criminosas, a circulação de armamentos e a violência inerente a esses territórios (Oswaldino, 2021; Garcia; Gil, 2021; Silva, 2014). Músicas como "Fala Que a Tropa É Comando Vermelho" e "A Cara do Crime (Nós Incomoda)" exemplificam essa abordagem, com menções diretas a organizações como o Comando Vermelho (CV) e a rivalidade com outras facções (TCP, ADA), além de referências explícitas a fuzis, Glock e outras armas (Castro, 2023; Garcia; Gil, 2021; Bastos, 2024). A música "Assault", por exemplo, é apontada por exaltar a vida do crime, o uso de drogas, a libertinagem e a violência, principalmente contra as forças de segurança pública (Castro, 2023).

Para as autoridades, esses trechos são lidos como glorificação e incitação ao crime. A menção a siglas de facções, a descrição de armamentos e a exaltação de "bandidos brabos" são interpretadas como um estímulo à adesão ao crime e uma perturbação da ordem pública (Castro, 2023; Garcia; Gil, 2021). A repetição desses elementos, segundo a acusação, não seria mera descrição, mas uma apologia pública, que incita a violência e deslegitima a autoridade estatal (Castro, 2023; Bastos, 2024). A utilização de expressões como "terror dos alemão" (inimigos) e "nós quebra" reforça a percepção de uma linguagem que instiga ao confronto e à ilegalidade (Garcia; Gil, 2021). A delegada Helen Sardenberg, em depoimento, caracterizou o funk como uma forma de "produção de engajamento entre jovens moradores de favela" em relação ao tráfico, buscando "trazer jovens para o tráfico ao enaltecer o uso de armas, o roubo, o crime, incentivar a violência contra a polícia" (SILVA, 2014).

Por outro lado, a defesa do artista e parte da crítica cultural argumentam que essas letras são um documentário social, uma narrativa autêntica de uma realidade que o artista viveu e ainda observa (Oswaldino, 2021; Bastos, 2024). Para eles, a arte não tem o dever de ser "moralmente correta", mas sim de expressar a realidade, por mais dura que ela seja (Oswaldino, 2021).

A vivência prévia de Poze do Rodo no tráfico, por exemplo, é invocada como justificativa para a autenticidade de suas letras, não como um incentivo, mas como um registro de uma experiência

social (Castro, 2023). A música, nesse sentido, funcionaria como um espelho, e não como um guia de conduta criminosa. A glorificação, se houver, seria da capacidade de sobrevivência ou da identidade de grupo em um ambiente hostil, e não do crime em si. O "proibidão" também serve como "instrumento contra-hegemônico" e uma forma de "responder às imputações" e "contra-ataque à estigmatização" (Oswaldino, 2021). O próprio MC Poze do Rodo, em sua música "MC Não é Bandido", nega as acusações, afirmando que sua arte reflete sua realidade e superação, e que o sistema o julga pelo seu passado (Garcia; Gil, 2021).

4.2 O CONTEXTO SOCIOCULTURAL DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA

A análise da controvérsia das letras de Poze do Rodo não pode ser dissociada do contexto sociocultural em que são produzidas e consumidas. O "trap de cria" emerge de comunidades onde a presença do crime organizado é uma realidade cotidiana, uma estrutura paralela que, para muitos moradores, permeia o dia a dia (Castro, 2023; Almeida, 2021). Organizações criminosas como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) atuam e se expandem, inclusive com infiltração nas estruturas estatais (Castro, 2023; Oliveira; SILVA; Constantino, 2024).

Artistas que vêm desses locais frequentemente utilizam a linguagem, os símbolos e as referências desse universo para se comunicar com seu público (Oswaldino, 2021; Silva, 2014). A favela tem um papel decisivo na produção e consumo musical, com bailes funk sendo ambientes de suspensão de problemas, interação social e demonstração do poder das facções (Silva, 2014).

Essa autenticidade, a identificação com o "cria" e a experiência de vida na favela, é um dos pilares do sucesso desses artistas (Santos, 2024). As letras funcionam como um código compartilhado, que ressoa com a vivência de milhões de jovens nas periferias (Kociuba, 2023). A ostentação, por exemplo, não é apenas um luxo, mas também um símbolo de superação e de vitória sobre a adversidade, uma demonstração de que é possível ascender socialmente, mesmo partindo de um lugar de vulnerabilidade (Kaluža, 2018; Kociuba, 2023; Santos, 2024; Veríssimo, 2022).

A criminalização do funk, contudo, é vista como uma forma de criminalizar a cultura favelada e silenciar suas vozes, sendo um ato racista (Garcia; Gil, 2021). A história do samba, por exemplo, já demonstra essa criminalização da cultura negra desde o século XIX, onde sambistas eram perseguidos sob a alegação de "vadiagem" e seus instrumentos eram apreendidos (Baptista, 2024).

No entanto, essa representação autêntica também gera a colisão com a sociedade mais ampla e o sistema jurídico, que muitas vezes enxergam apenas a face ilegal do fenômeno, desconsiderando o contexto cultural e social em que a arte se insere. A dificuldade de o sistema legal diferenciar a representação da realidade da incitação à prática criminosa é um ponto central do debate.

4.3 AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E O DEBATE PÚBLICO

As investigações e prisões de MC Poze do Rodo ilustram as severas implicações jurídicas que as letras de funk/trap podem gerar (Castro, 2023; Baptista, 2024). As ações do Ministério Público e da polícia refletem uma postura de combate ao que consideram uma "apologia ao crime" que estaria contribuindo para a manutenção da criminalidade. A interpretação desses órgãos é que a mensagem transmitida pelas músicas transcende a liberdade artística e atinge a segurança pública (Castro, 2023; Bastos, 2024).

O caso do DJ Rennan da Penha, condenado a 6 anos e 8 meses por supostamente atuar como "olheiro do tráfico" ao avisar sobre movimentações policiais, exemplifica essa interpretação estrita, mesmo com a defesa argumentando que era uma prática comum de moradores de favela para se resguardar de conflitos armados (Oswaldino, 2021; Veríssimo, 2022). A exibição de uma "arma de brinquedo" também foi usada como prova para comprovar a existência de um grupo criminoso armado, independentemente da veracidade da arma (Oswaldino, 2021; Veríssimo, 2022).

O debate público em torno do caso, amplificado pela mídia, muitas vezes reforça a polarização (Oswaldino, 2021; Veríssimo, 2022). De um lado, há uma parcela da sociedade que clama por mais rigor contra o que é percebido como incitamento à violência e à criminalidade (Castro, 2023). A mídia, muitas vezes, aborda o funk com um "viés criminalizador", associando-o às facções criminosas e dando pouca ênfase aos aspectos positivos do gênero (Oswaldino, 2021; Veríssimo, 2022).

Reportagens podem apresentar "erros de apuração", como confundir a filiação de um MC a facções ou atribuir músicas a artistas incorretos, evidenciando a falta de cuidado ao retratar funkeiros em comparação com políticos ou crimes de colarinho branco (Oswaldino, 2021; Veríssimo, 2022). Essa demonização se manifesta em títulos de notícias que associam o funk à violência, aglomerações e mortes, em contraste com a cobertura de eventos de luxo que recebem um tratamento "menos agressivo" e "mais expositivo" (Veríssimo, 2022). A proibição dos bailes funk, especialmente após 2010 com a implantação das UPPs, foi justificada como parte do combate ao tráfico e à violência urbana, sendo aceitável pela mídia e parte da sociedade (Silva, 2014). Comandantes da Polícia Militar chegaram a declarar que "baile funk em favela é reunião de vagabundos", reforçando a estigmatização (Silva, 2014).

De outro, movimentos sociais, advogados e críticos culturais denunciam o que consideram a criminalização da arte periférica e o racismo institucional (Garcia; Gil, 2021; Oswaldino, 2021). Argumenta-se que artistas negros e oriundos de favelas são desproporcionalmente alvos de acusações desse tipo, enquanto outros gêneros musicais com letras violentas ou sexuais, mas associados a classes sociais mais elevadas, não sofrem a mesma perseguição (Garcia; Gil, 2021; Oswaldino, 2021; Santos,

2016). A defesa de Poze do Rodo tem consistentemente argumentado que as acusações são um reflexo de preconceitos e de uma incompreensão da realidade social que a música expressa (Castro, 2023; Oswaldino, 2021). Casos como a prisão de MC Poze do Rodo no Mato Grosso, acusado de múltiplos crimes, tiveram sua prisão revogada por serem consideradas "desproporcionais" e "exageradas" (Baptista, 2024).

A tensão entre o poder estatal (que busca manter a ordem e combater o crime) e a expressão artística (que reivindica sua autonomia e função de espelho social) é o cerne dessa controvérsia (Oswaldino, 2024). O caso de MC Poze do Rodo serve como um microcosmo de um desafio maior: como uma sociedade democrática pode garantir a liberdade de expressão sem, ao mesmo tempo, ser conivente com discursos que possam efetivamente incitar a violência, e como distinguir um do outro de forma justa e contextualizada. A inclusão do artista no uso de inteligência artificial para replicar sua voz em um gênero musical diferente (calypso) também levanta novas questões sobre direitos autorais, integridade artística e a "distorção de identidade vocal" (Souza; Monteiro; Dantas, 2024).

A decisão do STF no caso da música "Tapinha" reforça a preferência pela liberdade de expressão artística, mesmo em conteúdos controversos, e alerta para o efeito silenciador de julgamentos que não consideram o contexto temporal da obra (Baptista, 2024). A seletividade na criminalização de músicas e a ausência de processos contra outros ritmos, mesmo com conteúdos problemáticos, evidenciam um caráter discriminatório na aplicação do Direito Penal (Santos, 2016). A propagação do discurso de ódio online, disfarçado de liberdade de expressão, representa um desafio, com a banalização do crime e a necessidade de regulamentação eficaz, como o Marco Civil da Internet (Santos; Bueno, 2024).

5 CONCLUSÃO

A trajetória de MC Poze do Rodo e as controvérsias em torno de suas letras oferecem um estudo de caso emblemático para compreender a complexa relação entre música, sociedade e direito no Brasil contemporâneo. A análise demonstrou que a acusação de apologia ao crime contra o artista reside em uma interpretação literal e descontextualizada de suas letras, que, para as autoridades, ultrapassam os limites da liberdade artística ao glorificar facções e o uso de armas (Castro, 2023; Garcia; Gil, 2021).

Nossa análise, no entanto, sugere que as letras de Poze do Rodo, quando inseridas em seu contexto sociocultural, podem ser lidas como uma narrativa autêntica da realidade da favela, um reflexo de vivências e percepções do "cria" (Oswaldino, 2021; Kociuba, 2023). A dualidade entre a descrição da violência e a ostentação como símbolo de superação, em vez de mera incitação, revela uma complexidade que o enquadramento jurídico simplista do Art. 287 do Código Penal muitas vezes

não consegue abarcar (Kaluža, 2018; Kociuba, 2023). O desafio para o sistema de justiça, e para a sociedade em geral, é diferenciar a função documental e crítica da arte da incitação efetiva ao crime, sem que essa distinção se torne uma ferramenta para a criminalização de manifestações culturais oriundas de grupos marginalizados (Garcia; Gil, 2021; Oswaldino, 2021).

A história do funk, assim como a do samba e do rap, evidencia uma perseguição histórica à cultura negra no Brasil, marcada por preconceito e tentativas de criminalização de suas expressões (Baptista, 2024; Veríssimo, 2022). O funk, como movimento musical, tem o potencial de produzir discursos contra-hegemônicos, sendo uma ferramenta de ação social e educação antirracista (Brasil, 2022).

As implicações dessa controvérsia vão além do caso individual de MC Poze do Rodo, levantando questões sobre o racismo estrutural e o preconceito institucional na interpretação de expressões culturais periféricas (Garcia; Gil, 2021; Oswaldino, 2021). A forma como a sociedade e o Estado respondem a essas manifestações reflete a capacidade de uma democracia em lidar com a diversidade e com as tensões sociais, garantindo a liberdade de expressão sem ceder à tentação da censura disfarçada de controle. A ascensão do trap e o fenômeno do "trap de cria" também ilustram como artistas da periferia utilizam a música para expressar sua realidade e buscar ascensão social, muitas vezes de forma contra-hegemônica à narrativa midiática tradicional (Kociuba, 2023; Oswaldino, 2021). O uso de inteligência artificial para replicar vozes de artistas como MC Poze do Rodo também adiciona uma nova camada de complexidade ao debate, envolvendo direitos autorais e a integridade artística (Souza; Monteiro; Dantas, 2024).

Registra-se que a complexidade do tema exige uma abordagem multifacetada, que compreenda a música como um fenômeno social e cultural, e não apenas como um texto legal. A compreensão do contexto, da audiência e da intenção do artista é fundamental para uma análise justa e equilibrada.

Este estudo é limitado pela natureza dos dados públicos disponíveis e pela impossibilidade de acesso a detalhes de processos judiciais que seguem em segredo de justiça. Futuras pesquisas poderiam aprofundar a análise da recepção dessas músicas pelo público, realizar estudos comparativos com outros artistas e gêneros musicais que também abordam violência, explorar o impacto de políticas públicas e jurídicas na produção artística e cultural das periferias brasileiras, e investigar mais a fundo as implicações legais da IA na criação musical e o direito de imagem/voz de artistas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. *Filosofia da nova música*. São Paulo: Perspectiva, 2002.

BAPTISTA, D. C. *A criminalização dos estilos musicais ao longo da história do Brasil: Do século XIX aos dias atuais*. 2024. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.

BASTOS, T. V. M. *A construção ofensiva de letras musicais: A (im)possibilidade de enquadramento da conduta como crime de incitação à violência*. 2024. Artigo (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Católica do Salvador, Salvador-BA, 2024.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. *A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: o funk como recurso pedagógico*. 2022. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-92782022000200206&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 4 jun. 2025.

CASTRO, V. H. S. *Reconstrução do Sistema de Justiça Criminal e Reforma Política: Medidas para o Fim do "Narco Estado Brasileiro"*. 2023. Monografia Jurídica (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS), Goiânia-GO, 2023.

CYMROT, D. *A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica*. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FRITH, S. *Performing Rites: On the Value of Popular Music*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996.

GARCIA, J.; GIL, K. *Jovens em perigo ou perigosos? Sobre identidades construídas e forjadas*. *Lutas Sociais*, São Paulo, v. 25, n. 46, p. 111-120, jan./jul. 2021.

GRECO, R. *Código Penal Comentado*. 11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

KALUŽA, J. *Reality of Trap: Trap Music and its Emancipatory Potential*. *IAFOR Journal of Media, Communication & Film*, Osaka, Japão, v. 5, Issue 1, p. 23-42, 2018.

KOCIUBA, Y. T. *Reflexões sobre os aspectos sócio-históricos da música trap: das cozinhas de Atlanta às periferias brasileiras*. 2023. Comunicação em Simpósio – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2023.

MARANHÃO, R. A. *Mercado de arte, organizações e artistas na contemporaneidade*. *RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218*, v. 2, n. 9, p. e29675-e29675, 2021. DOI: 10.47820/recima21.v2i9.675.

MARANHÃO, R. A.; MARANHÃO, R. R. *The voice Brasil: uma oportunidade para artistas ou empreendedores culturais?*. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218*, [S. l.], v. 4, n. 5, p. e453111, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i5.3111.

MARANHÃO, R. A.; STORI, N. Gestão e arte nas escolas de samba: algumas observações e análises. *Brazilian Journal of Development*, v. 5, n. 3, p. 1999-2011, 2019.

MÚSICA PELO BRASIL: Parte 3: O Trap nacional mostra a que veio. Spotify Brasil, 2019. Podcast.

OLIVEIRA, T. F. K.; SILVA, A. P. Abordagens da história das facções criminais do Rio de Janeiro na literatura científica: Uma revisão de escopo. *SciELO Preprints*, 2024.

OSWALDINO, V. G. Funk 'proibidão': a criminalização do gênero musical e seu uso como instrumento político e de comunicação. 2021. Monografia (Graduação em Comunicação Social - Jornalismo) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

PINHEIRO, L. Funk: a voz da favela. *Revista Cult*, n. 174, p. 50-53, nov. 2012.

SANTOS, C. S. Táticas Ativistas para Valorização das Produções Criativas Negras e Periféricas do Rio de Janeiro. 2024. Dissertação (Mestrado em Design de Vestuário e Moda) – Programa de Pós-Graduação em Moda, Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2024.

SANTOS, G. G.; BUENO, M. S. Direito à liberdade de expressão ou discurso de ódio nas mídias sociais. *Academia de Direito*, v. 6, p. 2682-2703, 2024.

SANTOS, M. B. Cultura da periferia e o olhar do poder judiciário: a questão da apologia ao crime. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 627-640, 2016.

SILVA, L. S. Agora abaixe o som: UPPS, ordem e música na cidade do Rio de Janeiro. *Caderno CRH*, Salvador, v. 27, n. 70, p. 165-179, jan./abr. 2014.

SOUZA, B. M.; MONTEIRO, B.; DANTAS, T. K. S. Tutela Jurídica das Obras Musicais Desenvolvidas por Inteligência Artificial (IA). *Revista Brasileira de Desenvolvimento e Inovação*, v. 1, ed. 1, p. 1-18, 2024.

VERÍSSIMO, V. B. Funk Carioca: entre a demonização e a glamourização. 2022. Monografia (Graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

VIANNA, H. O Mundo Funk Carioca. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.